DECRETO Nº 31.286, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a restrição de circulação de caminhões no trecho urbano da Rodovia ES-446 e vias centrais do Município de Colatina/ES, nos dias úteis, nos horários das 6h30 às 8h e das 16h30 às 19h, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), DECRETA,

CONSIDERANDO a interdição parcial da Ponte Fontenelle, na BR-259, entre Colatina e Baixo Guandu, desde março de 2025, que tem provocado o desvio forçado de caminhões para a área urbana de Colatina;

CONSIDERANDO os transtornos causados à mobilidade urbana, à segurança do trânsito e à integridade da malha viária municipal, especialmente no horário de pico vespertino;

CONSIDERANDO a competência do Município para regulamentar a circulação de veículos em suas vias urbanas, visando à preservação da ordem e segurança viária;

CONSIDERANDO a integração do Município de Colatina ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no §2º do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, §2º do Código de Trânsito Brasileiro, que permite ao município atuar em rodovias estaduais dentro do perímetro urbano; DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, de segunda a sexta-feira, a circulação de caminhões e veículos de carga classificados como N2 e N3, com Peso Bruto Total (PBT) acima de 3,5 toneladas, nos horários das **6h30 às 8h00** e das **16h30 às 19h00**, na Rodovia ES-446, em seu trecho urbano, bem como nas vias centrais do Município de Colatina/ES, entendidas como aquelas situadas no perímetro compreendido entre a Avenida Beira Rio e a Avenida Sílvio Avidos, incluindo suas transversais.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Guarda Civil Municipal, podendo contar com o apoio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o condutor às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notadamente a infração prevista no art. 187, inciso I, do CTB (transitar em local e horário não permitidos pela regulamentação

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br

estabelecida pela autoridade), sujeita à penalidade de multa, 4 pontos na CNH e medida administrativa de remoção do veículo.

Art. 4º - As restrições previstas neste Decreto terão validade enquanto perdurar a interdição parcial da Ponte Fontenelle ou até reavaliação técnica da SEMTRAN.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 22 de maio de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br